

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que celebra de um lado o Sindicato dos Trabalhadores, nas Indústrias, Transporte, Armazenamento, Distribuição, Venda, Exportação e Importação de Álcool, Bebidas e Derivados no Distrito Federal, Goiás municípios de Planaltina de Goiás, Água Fria, Formosa, Valparaiso, Cidade Ocidental, Novo Gama, Luziânia, Cristalina, Santo Antônio do Descoberto, Alêxania, Águas Lindas, Padre Bernardo e Minas Gerais município de Unaí - SINTRABE CNPJ 01.085.013/0001-73, sito no SDS Edifício Venâncio V, 2ª Andar, Sala 207, Brasília – Distrito Federal, doravante denominado SINDICATO, representado, na forma de seu Estatuto Social pelo seu Presidente, Sr. Ney Francisco Lacerda Travassos, CPF: 512.572.461-00, vem após aprovação dos trabalhadores da empresa JM Lubrificantes e Peças Para Veículos Ltda. CNPJ 54.955.224/0004-29 doravante denominada EMPRESA em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia, 13 e 14 de Abril de 2010, no âmbito da empresa AmBev S/A, sito no Distrito Federal e no dia 28 de Abril de 2010, no âmbito da empresa BUNGE Alimentos S/A, sito na rodovia BR 40 KM 17 Luziânia/GO para representar os mesmos perante a EMPRESA, representada neste ato pelo seu Diretor, Sr. João Carlos Travain, CPF: 017.274.828-32, para negociar o ACT.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivas de Trabalho no período de 01° de Maio de 2010 a 30 de Abril de 2011 e a data-base da categoria em 01° de Maio.

Parágrafo Único: Fica ainda acordado e assegurado que o trabalhador terá suas horas extras de trabalho que ficarem acumuladas no período de 1ª (primeiro) de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010, por força de flexibilização da jornada de trabalho (Banco de Horas) constadas nesse Acordo Coletivo de Trabalho, sendo quitadas no termino desse período citado nesse parágrafo e pagas no contracheque do mês subseqüente dando a sua quitação.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:</u>

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa acordante e abrangerá a(s) categoria(s) de todos os trabalhadores da referida Empresa, com abrangência territorial no Distrito Federal e Entorno.

Parágrafo Único: ficam acordadas entre as partes que as cláusulas do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** serão revistas após 12(doze) meses do inicio da sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL:

Os salários normativos (pisos salariais) serão reajustados com o percentual de **09%** (**nove por cento**), **retroativa a 1º de Maio de 2010**, aplicados sobre os salários vigentes em Maio/2009 e por conta desse reajuste o Sindicato dá plena, total e irrevogável quitação da reposição do período compreendido de Maio de 2009 a Abril de 2010.



FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS:

A partir de 1º de maio de 2010 os pisos salariais serão mantidos de conformidade com o estipulado nesta cláusula observando que durante a vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, estes não poderão ser inferiores aos valores abaixo discriminados para as seguintes funções:

FUNÇÃO	SALÁRIO POR MÊS	
Operador de Empilhadeira	R\$	622,68
Encarregado	R\$	1.049,67
Mecânico	R\$	687,55
Auxiliar de escritório	R\$	557,81

CLÁUSULA OUINTA - CONTRACHEOUES

A **Empresa** fornecerá mensalmente contra cheques, a todos os seus empregados, pôr ocasião do pagamento, contracheques com discriminação pormenorizada das colunas de debito e credito.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO:

A Empresa inscrita no PAT Programa de Alimentação do Trabalhador, de que trata a Lei 6.321/76 e Decreto 05/91, fornecerá Vale Refeição, sem naturezas salariais, equivalentes de 26(vinte seis) folhas por mês no valor de R\$ 9.00(nove reais). Totalizando o valor de R\$ 234,00(duzentos e trinta e quatro reais)

Parágrafo Único: dos valores concedidos a titulo de refeição, será subsidiado pela Empresa em 100% (cem por cento) não levando debito alguns aos empregados.

CLÁUSULA SETIMA – VALES TRANSPORTES

A Empresa procederá à concessão dos Vales Transportes a todos os Funcionários em quantidade suficiente para o trajeto de ida/volta, residência/trabalho/residência, de conformidade com a Lei em vigor. Inclusive com o desconto de 6%(seis por cento) sobre o salário base de conformidade com a Lei 7.418 de 16 de Dezembro de 1985 art. 4ª parágrafo único.

Parágrafo Primeiro: Os valores dos Vales serão reajustados sempre que o Governo anunciar aumentos de passagens, com o pagamento no mês seguinte, quando tal aumento não possibilitar a inclusão na folha de pagamento do mês vencido.

Parágrafo Segundo: Quando da concessão dos **Vales Transportes**, a **Empresa** poderá efetuar o pagamento em espécie, no valor equivalente as passagens dos dias de trabalhos, que não integrará o salário para fins trabalhistas e previdenciários, podendo o pagamento de dar de forma mensal, em rubrica destacada no contra cheque.

Parágrafo Terceiro: O empregado se compromete a utilizar o Vale Transporte exclusivamente para seu trajeto residência/trabalho/residência, devendo manter sempre atualizado o seu endereço junto a Empresa Às faltas não justificadas, implicarão na redução do valor correspondente aos vales transportes que serão fornecidos no mês seguinte.



FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

CLÁUSULA OITAVA - SEGURO DE VIDA DE FUNCIONÁRIOS:

A Empresa estabelecerá Seguro de Vida em favor de seus funcionários com a seguinte cobertura:

EVENTO	VALOR DO PREMIO
MORTE NATURAL	R\$ 15.000,00
MORTE POR ACIDENTE	R\$ 30.000,00
INVALIDEZ TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	R\$ 15.000,00
INVALIDEZ PERMANENTE OU TOTAL POR DOENÇA	R\$ 15.000,00
AUXILIO FUNERAL	R\$ 2.000,00

Parágrafo Primeiro: O custo total das apólices de seguro de que trata o Caput desta cláusula, será custeado em 100% (cem pôr cento) pela Empresa, que manterá cópia atualizada da apólice disponível, para eventuais solicitações.

Parágrafo Segundo: Os valores estabelecidos no Caput desta cláusula serão devidos a partir do vencimento das apólices na vigência do presente Instrumento Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Fica assegurado nesse Instrumento Coletivo de Trabalho que se a **Empresa** tiver o benefício do seguro de vida em grupo, de funcionários e for superior ao do Instrumento Coletivo de Trabalho este seguro da **Empresa** é o que prevalecerá.

CLÁUSULA NONA - CESTA BÁSICA:

A **Empresa** fica obrigada a fornecer mensalmente a todos os empregados, cesta básica gratuitamente, onde deverão constar os itens a seguir relacionados.

10 kg de arroz tipo 01,

04 kg de feijão tipo 01,

- 10 kg de açúcar,
- 04 óleo de soja 900ml,
- 02 kg de macarrão,
- 01 extrato de tomate 370g,

01 kg de café moído,

- 01 kg de farinha de mandioca,
- 01 kg de sal,
- 01 tempero completo 370g,
- 01 kg fubá de milho,
- 02 latas de sardinha,
- 01 doce de goiabada 500g,
- 02 pacotes com 04 unidades de papel higiênico cada,
- 02 unidades de creme dental 90g,
- 02 unidades de sabonete,



FLINDAUO FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB N° 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73 **Parágrafo Primeiro:** O beneficio estabelecido nesta cláusula será entregue aos empregados juntamente com o Ticket-refeição até o 5°(quinto) dia útil do mês subseqüente.

Parágrafo Segundo: O beneficio estabelecido nesta cláusula possui caráter de Ajuda de Custo, meramente indenizatório e não integrará o salário para qualquer efeito trabalhista, fiscal e previdenciário.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EMPREGO PARA APOSENTADORIA:

Aos empregados que faltarem doze meses para aposentadoria em seus prazos mínimos, que tenham no mínimo dez anos de serviços na Empresa, é concedido garantia de emprego ou salário no período respectivo, salvo os casos de dispensa pôr justa causa ou encerramento das atividades da Empresa no seu local de trabalho, ou ainda rescisão contratual decorrente de demandas apresentadas pelo cliente tomador dos serviços da **JM Lubrificante e Peças Para Veículos LTDA**. O empregado fica obrigado a comprovar tal condição antes do inicio da garantia, através de documentos e protocolo do tempo de serviço para a concessão do beneficio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO:

As rescisões de contratos de trabalho serão necessariamente homologadas pelo **SINTRABE**, quando o período de duração do contrato de trabalho for superior a **06(seis)** meses e no prazo determinado pelo **Artigo 477 CLT e seus parágrafos do texto consolidado**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

A **Empresa** obriga-se a fornecer carta de apresentação ao empregado desligado exclusivamente sem justa causa ou a pedido espontâneo, no ato da rescisão contratual.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PROMOÇÃO DESVIO DE FUNCÃO OU CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO:</u>

À Empresa é permitido fazer substituição temporária dos empregados, na forma da lei, ocasião em que são devidos aos substitutos os salários e demais vantagens atinentes aos substituídos. Os demais casos, à exceção do empregado em treinamento serão considerados, para todos os efeitos legais, promoção, desvia de função ou cumulação de função.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ESTABILIDADE QUANTO DE BENEFÍCIO:

O empregado afastado do serviço, em gozo de benefício previdenciário, terá assegurado o emprego ate **30(trinta) dias** após o seu retorno, observadas as disposições contidas na **Lei 8.213/91.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGISTRO DE PONTO:

As horas extraordinárias e as horas normais, quanto controladas, ou seja, em serviços internos, serão anotadas na mesma ficha ou cartão de ponto ou registro de ponto eletrônico.



FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB N $^{\circ}$ 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – HORAS EXTRAS:

Os dias trabalhados em Domingos e Feriados serão pagos nos contracheques do mês subseqüente para trabalhador e as suas horas serão acrescidas em 100% (cem por cento) bem como o adicional para a jornada de trabalho noturno.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO:

Aos empregados que trabalharem em dias destinados ao **Repouso Semanal e/ou Feriados** será devido o pagamento ou concessão de uma refeição por jornada, que não entregara a remuneração para quaisquer fins, trabalhistas, fiscais ou previdenciários.

Parágrafo Primeiro: Fica facultada a **Empresa,** o estabelecimento da jornada de trabalho em **Domingos e Feriados**, para atender as demandas extraordinárias de entregas de produtos, mediante a compensação das horas trabalhadas.

Parágrafo Segundo: a Empresa se obriga a comunicar aos funcionários envolvidos nas demandas extraordinárias com antecedência de 48h(quarenta e oito horas) da sua necessidade dos trabalhos em Domingos e Feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PREMISSAS:

Pelo presente, as partes estabelecem a jornada Flexível de Trabalho, de modo a permitir que a **Empresa** ajuste o potencial de mão-de-obra à demanda do mercado consumidor.

Parágrafo Único: Fica acordado desde já, que o percentual referente ao pagamento das **Horas Extras**, caso venha a ocorrer, será o constante na cláusula 16° (décima sexta) vigente a época em que as mesmas forem realizadas.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA NONA – OBJTIVO BANCO DE HORAS:</u>

O presente Acordo visa definir as condições para que seja implantada a jornada Flexível de Trabalho, definindo condições operacionais, direitos e deveres das partes.

CLÁUSULA VIGÊSIMA - FORMA E APLICAÇÃO BANCO DE HORAS:

O sistema de **Banco de Horas** é o instrumento escolhido peles partes para viabilizar essa flexibilização, respeitados os seguintes requisitos:

Parágrafo Primeiro: O referido programa proporciona redução de jornada de trabalho, conseqüentemente períodos de compensação, respeitado os seguintes requisitos:

Parágrafo Segundo: Trabalho além das quarenta e quatro horas semanais, conversão em folgas remuneradas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora de descanso, inclusive nos feriados, não podendo ultrapassar de 02(duas) horas diárias, perfazendo um total de 10(dez) horas por dia de trabalho; e, nos trabalhos em escala de revezamento, sendo nestes setores o Domingo considerando dia



FLINDÀ CUTÜN, EFETRACOM FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73 normal exceção dos serviços prestados em descanso semanal remunerado (Domingo), onde houver a escala de revezamento, quando se observara a conversão de uma hora de trabalho por duas horas de descanso.

Parágrafo Terceiro: Horas ou dias pagos e não trabalhados na semana as suas compensações se dará na oportunidade que a Empresa determinar dentro do mês subseqüente, salvo o Adicional Noturno, caso ocorra no período noturno, ou seja, conforme a lei.

Parágrafo Quarto: o gozo das folgas deverá ser programado pelo seu superior hierárquico, atendendo a necessidade de ambas as partes, evitando coincidir com os dias de descanso do empregado.

Parágrafo Quinto: a empregadora fornecera aos empregados, extrato mensal informando-lhes o saldo existente no Banco de Horas. Estabelecerá também nos controles de freqüência, o registro do Banco Horas aqui convencionado, valendo os referidos documentos como prova em juízo, com reconhecimento de forma especial de compensação de jornada.

CLÁUSULA VIGÊSIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÃO DA EMPREGADORA:

Da fixação da jornada, o sistema de flexibilização não prejudicara o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período de descaso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

Parágrafo Único: a empregadora fixará, com antecedência mínima de 48h(quarenta e oito horas), os dias da semana em que haverá trabalho, bem como, a sua duração e a forma de cumprimento diário, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

<u>CLÁUSULA VIGÊSIMA SEGUNDA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS E OUTROS</u> BENEFICIOS:

A empregadora garantirá o salário dos funcionários sobre quarenta e quatro horas semanais, durante a vigência do acordo, salvo faltas, atrasos injustificados, licenças médicas superiores há quinze dias e outros afastamentos previstos em lei sem remuneração.

CLÁUSULA VIGÊSIMA TERCIRA - CASOS DE DEMISSÃO OU DISPENSA:

Ocorrendo despensa do empregado, por iniciativa da **Empresa** ou do Empregado, a empregadora pagará, junto com as demais verbas rescisórias, pelo valor vigente na época, o saldo credor de horas ou compensará durante o Aviso Prévio.

Parágrafo Único: No caso de dispensa, por iniciativa da Empresa, havendo saldo devedor por pare do empregado, é facultada a **Empresa** descontar o valor referente de até 30(trinta) horas, no ato do pagamento da Rescisão Contratual.

CLÁUSULA VIGÊSIMA QUARTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES:

Os empregados aqui representados, não poderão pleitear o pagamento de Jornada Extraordinária durante a vigência do presente instrumento, a qual será resgatada sob a forma aqui convencionada.



FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB N $^{\circ}$ 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

Parágrafo Primeiro: O eventual saldo positivo de horas que porventura venha a existir ate o termino deste Acordo, será regularizado dentro do período de vigência do mesmo, pagando-o ou convertendo-o em folgas na forma aqui estabelecida, bem como, o eventual saldo devedor do empregado deverá ser regularizado no mesmo período.

Parágrafo Segundo: Em caso de ocorrer, via Emenda Constitucional redução de jornada semanal, está será aplicada imediatamente ao presente Acordo respeitando a Empregadora o limite estabelecido.

CLÁUSULA VIGÊSIMA QUINTA - FALTA DO EMPREGADO:

Será abonada a falta do empregado estudante em dia de prova escolar obrigatória ou concurso, desde que o empregado avise com antecedência de 48 horas e que comprove sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado no serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único - As faltas, hora justificadas não interromperão a contagem de tempo de serviço para fins de pagamento dos adicionais previstos neste instrumento ou nos contratos individuais de trabalho.

CLÁUSULA VIGÊSIMA SEXTA - EPI's:

A Empresa fornecerá gratuitamente a seus empregados, os EPI's Equipamentos de Proteção Individual, necessários ao exercício da função, realizando sua reposição dentro dos prazos definidos para cada EPI. O empregado deverá zelar pelo uso adequado do EPI recebido, mantendo-os limpo e higienizados. O dano ou extravio do EPI, quando de responsabilidade do empregado, implicará no desconto em seus salários do valor correspondente, exceto quando em caso de roubo ou furto comprovado. Os EPI's usados deverão ser devolvidos a Empresa, quando da reposição dos mesmos, ou em caso de desligamento do empregado, independente do motivo.

Parágrafo Único - Os empregados se comprometem a utilizar os **EPI's** fornecidos durante a jornada de trabalho, seguindo as orientações, treinamentos e procedimentos internos a não utilização deliberada implica em falta grave pelo empregado, passível de penalidades na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÊSIMA SETIMA – UNIFORME:

A **Empresa**, semestral-mente fornecerá gratuitamente a seus empregados, uniformes constituídos de duas calças, duas camisas e um par de botinas.

Parágrafo Único: O empregado deverá zelar pelo uso adequado do uniforme e botina recebidos, mantendo-os limpos e higienizados. O dano ou extravio do uniforme ou botina, quando de responsabilidade do empregado, implicará no desconto em seus salários do valor correspondente. Os uniformes e botinas usados deverão ser devolvidos a **Empresa**, quando da reposição dos mesmos, ou em caso de desligamento do empregado, independentemente do motivo.



FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

CLÁUSULA VIGÊSIMA OITAVA – VESTIÁRIO:

A **Empresa** deverá ter em suas dependências um vestuário com banheiros e armários para seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO ODONTOLÓGICO:

A **Empresa** obriga-se aceitar atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos médicos conveniados do **SINTRABE**, para fins de justificativa de falta ao serviço.

Parágrafo Único: O prazo para apresentação á **Empresa** de atestado médico e ou comprovante de comparecimento ao Sindicato ou convênio, será o da data de seu vencimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS:

O **Sindicato Laboral** fica autorizado a utilizar os quadros de avisos da **Empresa**, para divulgação de matérias de interesses da categoria profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RELAÇÃO FUNCIONÁRIO:

A **Empresa** compromete-se a fornecer trimestralmente mediante solicitação do **SINTRABE**, a relação de funcionários, especificando a função, remuneração e números de vagas a preencher.

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – MENSALIDADE NEGOCIAL MED/ODONTOLOGICA:</u>

Fica estabelecido que a **Empresa** desconte de todos os empregados uma taxa de **R\$ 10,00(dez reais)** para manutenção de assistência medica e odontológica em favor dos mesmos, fornecida pelo **Sindicato**, e que devera ser recolhida na **Caixa Econômica Federal**, **Agencia Planalto n. º 0002 operações nº. 003, conta corrente nº. 4940-4** no setor bancário sul ate o **5º (quinto) dia útil do mês** do referido desconto.

Parágrafo Primeiro: A Empresa descontara do salário de todos os empregados, associados ao Sindicato Laboral que sejam beneficiados pelo convenio, um valor mensal de R\$ 10,00(dez reis), a titulo de taxa de manutenção, desconto que devera ser repassado ao sindicato assistente nos moldes do caput desta cláusula, é dado ao empregado o direito de desautorizar o referido desconto desde que venha se manifestar por escrito em (02) duas vias e pessoalmente na sede do Sindicato.

Parágrafo Segundo: fica estabelecido neste que a Empresa, repassara a entidade sindical mensalmente o valor estabelecido no parágrafo anterior, para cada empregado contribuinte o mesmo valor de R\$ 10,00(dez reais) a titulo de manutenção dos convênios adquiridos pelo Sindicato laboral, em favor dos empregados da referida Empresa.



FUNDADO EM 11/02/1996 REGISTRO SINDICAL NO MTB Nº 46000.001962-92 CNPJ 01.085.013/0001-73

<u>CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMISSÃO PRÉVIA:</u>

A Empresa se compromete em aceitar a conciliação constituída junto com o Sindicato Patronal da categoria, ou, desde que haja interesse destes, a Comissão de Conciliação Prévia, prevista na Lei 9.958/2000, com caráter intersindical que terá sua constituição e normas de funcionamento definidas através de termo estabelecido entre as partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO DE COMPETÊNCIA:

Fica estabelecido para fins do **artigo 625 e 544 letra "C" da CLT**, que as controvérsias resultantes da aplicação da cláusula deste instrumento, deverão ser dirimidas perante a Justiça do Trabalho no Distrito Federal.

Brasília-DF, 03 de Maio de 2010.

Sindicato dos Trabalhadores, nas Indústrias, Transporte, Armazenamento, Distribuição, Venda, Exportação e Importação de Álcool, Bebidas e Derivados no Distrito Federal, Goiás municípios de Planaltina de Goiás, Água Fria, Formosa, Valparaiso, Cidade Ocidental, Novo Gama, Luziânia, Cristalina, Santo Antônio do Descoberto, Alêxania, Águas Lindas, Padre Bernardo e Minas Gerais município de Unaí – SINTRABE.

Sr. Ney Francisco Lacerda Travassos CPF: 512.572.461-000

JM LUBRIFICANTES E PEÇASPARA VEICULOS LTDA

Sr. João Carlos Travain CPF: 017.274.828-32